



APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA (2026-2036) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do município de Poço de José de Moura – PB, constante do documento anexo, com vigência até 2036, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância referido no art.1º, constam os princípios e diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas/objetivos/metasp, as ações-meio/estratégias e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas/metasp tratam dos seguintes temas:

- I. Assistência social na Primeira Infância
- II. Inclusão e atendimento integral às crianças com deficiência
- III.Redução da vulnerabilidade social na Primeira Infância
- IV.Enfrentamento à violência contra a criança na primeira infância
- V. Direito ao brincar e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários
- VI.Proteção integral na Primeira Infância
- VII.Segurança alimentar e nutricional na Primeira Infância
- VIII.Educação infantil: garantia, acesso, permanência e qualidade
- IX.Crianças com saúde
- X. Infraestrutura e a primeira infância: os espaços da criança no município



XI. Primeira infância com cultura, identidade e pertencimento

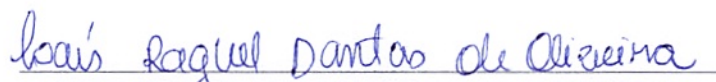
XII. O esporte na Primeira Infância

§ 2º As ações-meio/estratégias tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento às crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI do município de Poço de José de Moura – PB.

Art. 3º As ações constantes do PMPI - do município de Poço de José de Moura – PB ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 16 DE JUNHO DE 2026.


LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, TERÇA - FEIRA, EM 16 DE JUNHO DE 2026.

LEI Nº 728/2026

**APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA
INFÂNCIA DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA (2026-2036)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do município de Poço de José de Moura – PB, constante do documento anexo, com vigência até 2036, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância referido no art.1º, constam os princípios e diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas/objetivos/metastas, as ações-meio/estratégias e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas/metastas tratam dos seguintes temas:

- I. Assistência social na Primeira Infância
- II. Inclusão e atendimento integral às crianças com deficiência
- III. Redução da vulnerabilidade social na Primeira Infância
- IV. Enfrentamento à violência contra a criança na primeira infância
- V. Direito ao brincar e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários
- VI. Proteção integral na Primeira Infância
- VII. Segurança alimentar e nutricional na Primeira Infância
- VIII. Educação infantil: garantia, acesso, permanência e qualidade
- IX. Crianças com saúde
- X. Infraestrutura e a primeira infância: os espaços da criança no município
- XI. Primeira infância com cultura, identidade e pertencimento
- XII. O esporte na Primeira Infância



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, TERÇA - FEIRA, EM 16 DE JUNHO DE 2026.

§ 2º As ações-meio/estratégias tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento às crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI do município de Poço de José de Moura – PB.

Art. 3º As ações constantes do PMPI - do município de Poço de José de Moura – PB ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE JUNHO DE 2026.

Laís Raquel Dantas de Oliveira
LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL